



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040002027/13	15/06/2015 15:50:10	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pedra Corrida e Outros (projeto Corrego Preto)	4.2 Área Total (ha): 1.530,0216
4.3 Município/Distrito: PERIQUITO	4.4 INCRA (CCIR): 4180132575838
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8225	Livro: 02
	Folha: Comarca: ACUCENA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 794.000 Y(7): 7.890.000
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	1.530,0216
Total	1.530,0216

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	305,8373
Silvicultura Eucalipto	752,8500
Infra-estrutura	54,2400
Outros	417,0943
Total	1.530,0216

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 98,4000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro: não há		0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0001 ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0001 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,0001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	794.020	7.889.940
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	corte de árvore de angico vermelho			0,0001
	Total			0,0001
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	01 árvore nativa de angico vermelho		0,70	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(nº):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa vulnerabilidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 HISTÓRICO

- " Data da formalização: 20/11/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 19/12/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 19/08/2014
- " Data do pedido de informações complementares (reiteração): 17/09/2014
- " Data de entrega das informações complementares (reiteração): 03/12/2014
- " Data do pedido de informações complementares (segunda reiteração): 11/12/2014
- " Data de entrega das informações complementares (segunda reiteração): 12/06/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/06/2015

2 OBJETIVO

Analizar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0001 hectares.

A justificativa apresentada e ilustrada com anexo fotográfico (vide folhas 101 e 102 dos autos do processo) é por apresentar iminente risco de queda, com consequente risco à integridade física e patrimonial do morador vizinho ao Projeto Córrego Preto, bem como de seus familiares que ali residem, estando a árvore situada na borda de uma área de talhão de Eucalipto cujo sub-bosque é composto de vegetação em estágio médio de regeneração natural, conforme descrição no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP apresentado. Na verdade, trata-se de regularização de intervenção já realizada em caráter Emergencial para o corte de 01 (uma) árvore nativa viva (angico vermelho) com aproveitamento lenhoso de 0,7 m³.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Pedra Corrida e Outros - Projeto Córrego Preto, localizado no município de Periquito possui uma área total de 5.546,51ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada, registrada sob o nº 6367 - livro 02, datado de 27/09/2010, Comarca de Açucena.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para o fomento florestal, floresta plantada de Eucalyptussp, por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.

O uso do solo conforme apresentação através do quadro descrito na planta topográfica se apresenta da seguinte forma: aceiros: 03,50 ha; estradas: 50,74 ha; efetivo plantio: 752,85 ha; APP: 98,40 ha; floresta nativa: 278,37 ha; floresta nativa remanescente 27,97ha; Outros usos: 195,31ha e disponível para plantio: 152,55 ha, reserva legal não averbada: 306,34 ha (valor incluso em floresta nativa e floresta nativa remanescente).

Salienta-se que compõe o processo Declaração informando divergência área real (mapa) X área documental justificando que o Projeto Córrego Preto, com área de 1.546,51 ha (conforme mapa anexo), compõe o objeto de um contrato de compra e venda, onde a CENIBRA adquiriu nove glebas de terrenos rurais coligados, perfazendo o total aproximado de 5.843,07 ha, originárias da matrícula 749, que atualmente integra a matrícula 6367, CRI de Açuca-MG, com área de 7.385,7503 ha.

O solo, segundo PSUP (p. 4) em especial na propriedade Córrego Preto, predominam-se os Cambissolos Háplico com argila de baixa atividade, distrófico latossólico, textura muito argilosa, com horizonte A proeminente ou moderado, álico, caulínítico, hipoférreo ou mesoférreo.

Ainda com relação ao solo, é informado que em alguns pontos há possibilidade de encontrar também o Latossolo Amarelo Ácrico típico, textura argilosa, horizonte A moderado, álico, caulínítico, meosférico.

Com relação aos recursos hídricos, o Projeto Córrego Preto está localizado no município de Periquito-MG, pertencente a sub-bacia do Rio Doce. O Projeto e o distrito de Serraria são cortados pelo Córrego Preto que deságua no Rio Doce.

O clima segundo classificação de Koeppené classificado como Aw "Tropical com estação seca" enquanto que o regime pluviométrico sobre a área do empreendimento apresenta dois período definidos sendo um chuvoso de outubro a março, com maiores precipitações ocorrendo em dezembro, e um período de estiagem que vai de abril a setembro.

A temperatura média anual varia de 23,5° C a 26° C e nas áreas mais elevadas os valores anuais ficam em torno de 20° C, segundo dado informativo do PUP que compõe o processo em tela.

No que refere a flora, é informado que a área onde se encontra a árvore de angico é um antigo talhão de eucalipto cujo sub-bosque é composto de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, parte integrante a área de reserva legal, inserida em área de domínio do Bioma Mata Atlântica.

Segundo monitoramento da avifauna e de mamíferos de pequeno e grande porte, estes foram conduzidos de forma a possibilitar uma associação das espécies e seus habitats comuns.

3.1 Da Reserva Legal

Segundo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, registrado sob o nº 3149952-C3A102AF326D4CCA86B98B89EC9FC26F, datado de 21/11/2014, foram declaradas as seguintes áreas: área total do imóvel 1530,0216; área de preservação permanente: 102,6488 ha; remanescente de vegetação nativa 305,8373 ha e área de reserva legal correspondente a 305,8373 ha.

De acordo com o mapa apresentado, a propriedade possui 278,37 ha de floresta nativa em estágio avançado e 27,97 ha de floresta

nativa remanescente, constituindo assim a vegetação nativa que compõe a reserva legal.

4 DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A presente autorização tem como objetivo a regularização de uma intervenção ambiental realizada em Caráter Emergencial, em área de reserva legal, correspondente ao corte de 01 (uma) árvore nativa viva (angico vermelho) com aproveitamento lenhoso de 0,7 m³ em área de 0,0001 hectares georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM - SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 S, Longitude 794.020 e Latitude 7.889.940.

A justificativa apresentada é que a supressão deste indivíduo se faz necessário devido à iminente risco de queda, com consequente risco à integridade física e patrimonial do morador vizinho ao Projeto Córrego Preto, bem como de seus familiares que ali residem, estando a árvore situada na borda de uma área de talhão de Eucalipto cujo sub-bosque é composto de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural com cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração natural (vide folhas 101 e 102 dos autos do processo) conforme descrição no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP apresentado, e constatada quando da vistoria técnica "in loco" pela equipe técnica.

E assim em face de vistoria técnica "in loco" ficou constatado que a intervenção ambiental realizada se enquadra no Artigo 8º § 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Artigo 3º, inciso III, alínea m, da Lei Estadual nº 20.922/2013, que foi previamente comunicado ao órgão ambiental competente conforme protocolo 04040001370/13 do Of.DEMAQ-P 128/2013, no NRRATimóteo-MG.

Contudo, cabe ressaltar que no Requerimento Padrão em vigor, não apresenta a opção para preenchimento relacionado ao o corte, cuja definição é diferente de supressão, senão vejamos:

- 1 - "Corte: consiste na erradicação de um ou alguns espécimes vegetais do bioma";
- 2 - "Supressão: Significa a eliminação da vegetação de uma determinada área do bioma".

Fonte: Lei da Mata Atlântica - Série "Cadernos Ambientais" Volume IV - Núcleo Mata Atlântica/Ministério Público do Estado da Bahia. Salvador. Abril 2009, p. 15.

E para o caso em tela, o corte realizado, foi seletivo, o que sugere que a alternativa correta para o Requerimento Padrão seja "corte seletivo" porém como já explanado no parágrafo anterior, não há a opção para o "corte seletivo".

O que ocorreu de fato, tanto pode admitir que houve a supressão com a eliminação da vegetação, neste caso uma árvore em uma determinada área de 0,0001 ha., como também pode-se admitir também que houve o corte, que consiste na erradicação de um espécime, neste caso, uma árvore.

Esta intervenção para o corte de uma árvore está citada na pagina 96 dos Autos do processo em tela, onde informa se tratar de uma árvore popularmente conhecida por angico vermelho (*Anadenanthera peregrina*) e como resultado, o rendimento lenhoso, uma volumetria correspondendo a 0,70 m³, que ficará depositado sobre o solo para decomposição, dado ao valor econômico.

Ressalta-se que não se trata de corte de árvore isolada porque a mesma se encontra na borda de área de talhão antigo de eucalipto cujo sub-bosque é composto de vegetação nativa e se encontra em estágio médio de regeneração, localizada em área de Reserva Legal, que faz divisa com área com conjunto de residências sequente (vilarejo) e intermediada por um caminho com formato de rua dividindo as mesmas.

E considerando que a atividade não causará qualquer modificação, que aliás já foi realizada e não causou em nada, quer seja na área e quer seja em seu entorno, entende-se tratar de atividade de baixo impacto ambiental bem como uma necessidade de "caráter emergencial" a intervenção ambiental para o corte de uma árvore e/ou supressão de um espécime em área de 0,0001 ha. por apresentar risco iminente de possibilidade de queda, com consequente risco a integridade física e patrimonial do morador vizinho ao referido Projeto e seus familiares que ali residem.

Embora cientes de que na área de domínio do bioma Mata Atlântica, aplicam integralmente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.428/2006, detectou-se, porém um aparente conflito de normas, entre proteger uma vida humana e uma árvore situada na borda de uma área de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, com a Lei Estadual nº 20.922/13.

Contudo, para resolver o enquadramento legal para tal atividade, e buscando assim equacionar o problema de conflito aparente de normas, vê-se como uma solução, a aplicação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 que em seu § 1º do Art. 8º, que admite a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

E a intervenção ambiental realizada, segundo vistoria técnica "in loco", trata-se de Caráter Emergencial, sendo levado em consideração a vida humana sob constatação livre de qualquer dúvida e ou suspeita, a existência de risco iminente de possibilidade de queda, com consequente risco a integridade física e patrimonial, o que não foi levado em conta neste aspecto pelo legislador que previu apenas a preservação de tão importante bioma como é a Mata Atlântica. E diante da situação explanada, não paira qualquer dúvida e pelo envolvimento de vida humana, que a norma mais específica para o caso em tela, que melhor se enquadra como solução, não deixando qualquer margem de dúvida, é a aplicação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013.

Contudo, a compensação ambiental não deixará de ser solicitada na forma mais restritiva e benéfica ao meio ambiente, sendo esta compensação em área de 0,67ha. conforme disposição do requerente (vide página 99 dos Autos do processo), com o plantio de 25 mudas, em área pré-estabelecida e delimitada em mapa, conforme apresentado no processo em tela na página 135. Embora não se tratasse de corte de árvore isolada, adotou-se a Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008 ao invés da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004 por ser a primeira, mais restritiva e benéfica ao meio ambiente, como já explanado no início deste parágrafo.

5 LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013;
- Lei Federal Nº 11.428/2006;
- Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008;
- Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004

6 LEGISLAÇÃO APLICADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13, Art. 8º § 1º;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013, Art. 3º, inciso III, alínea m.

7 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

7.1 Impactos ambientais negativos:

7.1.1 Danos biológicos: Flora

7.1.1.1 Remoção da vegetação nativa

- probabilidade de ocorrência: alta, considerando que haverá a supressão da vegetação;
- caráter: negativo;
- magnitude: pequena, a intervenção será em uma pequena área;
- transitoriedade: permanente, a área será mantida limpa para evitar acidentes;

7.2 Medidas Mitigadoras

- Utilizar ferramentas adequadas;
- Utilizar equipamentos de proteção individual na operação para evitar acidentes;
- A supressão deverá ser conduzida de modo a evitar acidentes com transeuntes do local e infraestruturas.

7.3 Medidas Compensatórias

Conforme PUPS, a área será cercada para priorizar a regeneração natural, sendo proposta a plantio de 25 mudas de espécies nativas no espaçamento 3m X 3m em área vizinha, a título de enriquecimento, o equivalente a uma área de 0,0225 ha, porém a área conforme página 99 dos Autos, a área será de 0,67 ha.especificamente no Projeto denominado Córrego Preto II, e delimitada no mapa que compõe o processo em tela (vide página 135 dos Autos do processo)- Recuperação Ambiental, onde deverá ser contemplada todas as atividades silviculturais necessárias e cronograma de implantação e execução das atividades correspondendo ao período de 2 (dois) anos.

8 CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,0001 ha., com o corte de uma árvore nativa - Angico vermelho - realizada em Caráter Emergencial e ora regularizado a Intervenção Ambiental, na propriedade denominada Pedra Corrida e Outros - Projeto Córrego Preto, localizada no município de Periquito, sendo proprietária a Empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro ou pelo Superintendente.

Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: trata-se de regularização de intervenção ambiental de Caráter Emergencial.

Medidas Mitigadoras

- Utilizar ferramentas adequadas;
- Utilizar equipamentos de proteção individual na operação para evitar acidentes,
- A supressão deverá ser conduzida de modo a evitar acidentes com transeuntes do local e infraestruturas.

Medidas Compensatórias

Conforme PSUP, a área será cercada para priorizar a regeneração natural, sendo proposta a plantio de 25 mudas de espécies nativa no espaçamento 3m X 3m em área vizinha, especificamente no Projeto denominado Córrego Preto II, em conformidade com área delimitada no mapa em anexo que compõe o processo em tela - Recuperação Ambiental, onde deverá ser contemplada todas as atividades silviculturais necessárias e cronograma de implantação e execução das atividade correspondendo ao período de 2 (dois) anos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040002027/13, cujo requerente é a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, numa extensão de 0,0001ha, no imóvel denominado Fazenda Pedra Corrida e Outros, localizado no município de Periquito, devidamente registrado na Matrícula nº 6367 no Cartório de Registro de Imóveis de Açucena, para retirada de um individuo angico, devido à iminente possibilidade de queda, com consequente risco à integridade física e patrimonial do morados vizinho ao referido Projeto, bem como familiares que ali residem fls. 38 verso.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 130/131).

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 02).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 64), Taxa Florestal (fls. 65) e Taxa de Reposição Florestal (fls. 66)

2. DO CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa com destaca para retirada de um individuo angico, devido à iminente possibilidade de queda, com consequente risco à integridade física e patrimonial do morados vizinho ao referido Projeto, bem como familiares que ali residem fls. 38 verso, em caráter emergencial.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, in verbis

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por estar o indivíduo arbóreo localizado em um fragmento florestal, sua caracterização enquadra-se como supressão de vegetação, e não como corte de árvores isoladas. Considerando o caráter emergencial da supressão, por risco iminente à integridade física de pessoas, conforme devidamente esclarecido no Parecer Técnico, amolda-se o caso em tela com a possibilidade de intervenção.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização. É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de junho de 2019